



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	» . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	8\$	» . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	» . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recubam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 584, autorizando a direcção do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, a converter um legado em títulos de dívida pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 2:216, regulando a constituição do Conselho do Comércio Exterior de Portugal.  
Declaração de ter a República do Equador aderido à Convenção internacional referente à permutação de encomendas postais.

### Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 483, proibindo os funcionários encarregados do arrolamento ou conservação de objectos artísticos pertencentes ao Estado, ou da sua aquisição para os museus nacionais, de negociar em objectos da mesma natureza.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assisténcia

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 584

Atendendo ao que expôs o director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que lhe seja concedida autorização, que solicita, para converter em inscrições de assentamento da Junta do Crédito Público o legado de 200\$ que, sem encargo algum, deixou D. Umbolina Libânia de Lemos Guimarães ao Hospital de Santo Isidoro, da mesma vila.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:216

Tendo-se demonstrado a conveniência de constituir o Conselho do Comércio Exterior de Portugal, criado pelo artigo 12.º do decreto de 26 de Maio de 1911, de forma que, pela mais completa representação de todos os interesses comerciais, industriais e agrícolas do país, melhor corresponda aos fins para que foi instituído;

Convindo, outrossim, fixar algumas normas regulamentares do funcionamento do mesmo Conselho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho do Comércio Exterior de Portugal fica constituído, a contar da presente data, da maneira seguinte:

Director Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, presidente.

Chefe da Repartição dos Negócios Comerciais.

Director Geral das Alfândegas.

Director Geral do Comércio e Indústria.

Director Geral da Agricultura.

Director Geral das Colónias.

Presidente da Associação Comercial de Lisboa.

Presidente da Associação Industrial Portuguesa.

Presidente da Associação Central de Agricultura Portuguesa.

Presidente da União de Agricultura, Comércio e Indústria.

Presidente do Centro Colonial.

Presidente da Associação Comercial dos Lojistas de Lisboa.

Presidente da Associação Comercial do Porto.

Presidente da Associação Industrial Portuense.

Presidente do Centro Comercial do Porto.

Carlos Fuseta.

Carlos Gomes.

Caetano Rêgo.

§ único. O Chefe da Repartição dos Negócios Comerciais, além das funções que lhe confere o referido artigo 12.º do decreto de 26 de Maio de 1911, exercerá as de vice-presidente, substituindo, para todos os efeitos, o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2.º Os presidentes das agremiações mencionadas no artigo 1.º poderão, alegando motivo justificado, fazer-se substituir, com carácter permanente ou transitório, por outro membro da direcção respectiva ou consócio de conhecida capacidade para o cargo, o que comunicarão, em devido tempo, por meio de officio ao presidente.

Art. 3.º São mantidas as funções de membro agregado do Conselho ao funcionário das Alfândegas que, para esse efeito, foi nomeado por portaria de 24 de Agosto de 1911, o qual dora avante servirá também de vice-secretário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado*—*Augusto Soares*.

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, a República do Equador aderiu, a partir de 9 de Novembro último, à Convenção de Roma, de 26 de Maio de 1906, referente à permutação de encomendas postais.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 8 de Fevereiro de 1916.—O Director Geral, *A. F. Rodrigues Lima*.